

Proc. TC-002.189/2010-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica, exceto no que diz respeito ao Sr. Wilson Tavares von Paumgarten. Ele objeta contra sua condenação a circunstância de não haver prova de que tenha ordenado qualquer pagamento ilegal. O argumento já foi apresentado e refutado em outras tomadas de contas especiais com objeto análogo ao do presente processo, oportunidades nas quais sua culpa foi demonstrada mediante a mera participação em grupo organizado e instalado na administração do Cefet/PA para fraudar e lesar os cofres da instituição mediante a movimentação do chamado “caixa 2”.

Ocorre, no entanto, que, no caso vertente, não está demonstrada a participação do Sr. Von Paumgarten no referido grupo. Verifica-se que os atos irregulares ora em debate foram cometidos no ano de 2003, quando o defendente não ocupava mais cargo de direção na entidade. Pesquisa realizada por minha assessoria no SIAFI 98, por meio da transação “conagente”, para a unidade gestora 153017 e gestão 15212, revelou que o mencionado gestor desempenhou cargo que implicava responsabilidade como ordenador de despesa entre 12.8.1997 e 14.3.2002.

Ministério Público, em 20/02/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral